

01-0110/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0110 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0110 / 2006	DE	24/02/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES	
E M E N T A: CONCEDE PERMISSÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER CARTEIRA ESTUDANTIL AOS ALUNOS DOS CURSOS PRÉ-VESTIBULARES PARA AFRO-DESCENDENTES E CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:45:00

00000056422-21



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 110 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

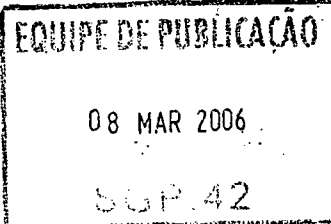
LEI O HOJE
AS COMISSÕES D.: 08 MAR 2006

Comissão de
Educação, Cult. e Esporte
H. N. Dias

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0110/2006

Concede permissão ao Poder Executivo para conceder carteira estudantil aos alunos dos cursos pré-vestibulares para afro-descendentes e carentes do município de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1.º - Aos estudantes, regularmente matriculados em cursinhos pré-vestibulares para afro-descendentes e carentes, oferecidos por instituições sem fins lucrativos, fica assegurada a concessão da carteira estudantil que garanta a aquisição de passe escolar e abatimento de 50% (cinquenta por cento) na compra de ingressos em casas de exibição cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e ainda em Feiras ou Exposições de qualquer natureza, de caráter público, não direcionadas a profissionais ou técnicos de áreas específicas, inclusive na hipótese de prática de preços promocionais, em todo o Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Para concessão do benefício, os estudantes deverão apresentar no ato da aquisição dos ingressos, carteirinhas das entidades que oferecem cursinho pré-vestibular para afro-descendentes e carentes legalmente reconhecidas.

Art. 2.º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da competência dos outros Poderes e órgãos públicos:

I - a fiscalização do cumprimento da presente lei, autuando as empresas que as descumprirem e cominando-lhes as sanções administrativas cabíveis, inclusive a cassação do alvará de funcionamento, concessão, permissão ou autorização.

II - a expedição dos atos regulamentadores do cumprimento desta lei.

C.M.S.P. - S.G.F. 2
-24-Fev-2006-15:53-011088

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
fornecimento rubricados com
2 a 5
No 06 104 106
Ass: _____
_____ *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 02 do proc.

Nº 110.006

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Tal propositura visa beneficiar alunos oriundos das classes trabalhadoras, e que na grande maioria trabalham durante o dia e fazem o cursinho à noite, com muitas dificuldades. Eles são o retrato da perversidade do sistema educacional brasileiro, que coloca nas universidades públicas os filhos dos ricos, deixando excluídos os filhos dos pobres. Nosso objetivo é diminuir essa exclusão.

Com a ajuda de empresas, o Poder Público e demais instituições, centenas de jovens poderão concretizar seu sonho de um curso superior, preparando-se através de cursinhos pré-vestibulares para afro-descendentes e carentes que são oferecidos por entidades sem fins lucrativos no nosso município.

São jovens da periferia de São Paulo que vêm lutando arduamente para serem os futuros médicos, engenheiros, advogados, juízes, jornalistas, que certamente contribuirão para o engrandecimento de nossa cidade, estado e país. Muitos desses jovens enfrentam enormes dificuldades financeiras para que possam se deslocar de suas casas e/ou trabalho para os locais em que são oferecidos os cursinhos.

O Brasil é o país com o maior contingente populacional de negros fora da África. Devido à exclusão racial em nosso país, quando adentrarmos em qualquer universidades de nosso município, seja ela pública ou privada, dificilmente veremos alunos afro-descendentes, segundo dados recentes do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, menos de 2% dos universitários brasileiros são afro-descendentes.

Esta injustiça motivou o nascimento dos cursinhos pré-vestibulares para afro-descendentes e carentes, que hoje se multiplicam em São Paulo e por outras cidades do Brasil. Estima-se em mais de 1.800 os núcleos ou experiências presentes em quase todos os estados do Brasil.

Neste sentido, nossa propositura visa a diminuição do quadro de exclusão étnica e dos pobres no acesso ao ambiente universitário em nossa cidade, beneficiando um público que completou o ensino médio e necessária de apoio para concorrer a uma universidade pública ou uma particular.

Pretendemos, com esse projeto, assegurar aos jovens pobres de nossa cidade e direito a concessão de carteirinha estudantil, para que possam adquirir passe escolar no transporte público e a meia-entrada em atividades culturais, fatores estes essenciais para aprimoramento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV – Gabinete da Vereadora Claudete Alves 4081/SP

Folha nº 04 do proc.
Nº 110.0006

Adelino Oliveira - Secretário

conhecimentos que lhe garantiram melhores condições de disputa no acesso e permanência no ensino superior. Daí porque esperamos a aprovação, com apoio dos pares desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-110 de 2006 06, 04, 06 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

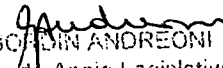
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 3/06
LEI 10.839/90, 11.355/93, 13.715/04


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

09 / 05 / 06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/05/06 às 18:00
[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/10/06 AS 17:45 HS
POR [assinatura]
31/06/11/06 - 14:00w

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soninha
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/05/06
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/05/06 AS 17:00 HS
POR [assinatura]
31/21/06/06 - 12:30w

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE ASSESSORIA LEGAL
EM 16/05/07 AS 14:30
POR [assinatura]
SAÍDA: 16/05 AS 15:00 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Bolbes
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 14/08/06
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/08/06 AS 17:00
POR [assinatura]
31/24/08/06 - 12:00w

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/11/06 AS 15:10 HS
POR [assinatura]

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/09/06 AS 11 HS
POR [assinatura]
30/11/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segredo () Justiça () Comunicação () Outros ()
sub nº 06
17/08/06

27/09/06 - 14:45w



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-110 de 20 06 17 & 107

(a)

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIMENTO

Ao M.º de São Paulo, 23/08/07, a Procuradora

30031 NATO

Parecer: _____

Sala de Trabalho: _____

Em: 23/08/07

Obs: o prazo para a entrega do parecer é de 10 dias, nos termos do § 2º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.368/03.

4/10/09/07 - 16:00h.

RECEBIMENTO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO E ADMINISTRAÇÃO

EM: 13/09/07

FOR: [assinatura]

SAÍDA: 14/09/07 ÀS: 12 h 00 MIN.

Pedido de [assinatura]

[assinatura]

10/10/07

Obs: o prazo para a entrega do parecer é de 10 dias, nos termos do § 4º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.368/03.

21/2/08

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

Obs: o prazo para a entrega do parecer é de 10 dias, nos termos do § 4º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.368/03.



16 - PAR
16- 0985/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de 06
nº 01-110
Delegado Geral
28.10.2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0110/06.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que concede permissão ao Poder Executivo para conceder carteira estudantil aos alunos dos cursos pré-vestibulares para afro-descendentes e carentes do Município de São Paulo.

O projeto visa tornar obrigatória a concessão de isenção de tarifa no transporte público coletivo e meia-entrada (50% de desconto), em espetáculos teatrais, musicais, circenses e em eventos esportivos, aos estudantes matriculados em cursinhos pré-vestibular para afro-descendentes e carentes, oferecidos por instituições sem fins lucrativos.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I e V, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Em outro dispositivo do mesmo diploma legal, complementa:

“Art. 175. A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

IV – os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras....;”.

17 - RELCOM
17- 0289/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 08
01-110 06
ff

Por outro lado, o art. 191 da L.O.M. determina que o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, inciso V, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/19/08

[Handwritten signatures]
Rustomayno
Claudio
Karine

[Handwritten signature]
Ademir de Faria

[Handwritten signature]
José Antonio

[Handwritten signature]
Agostinho

[Handwritten signature]
Ti S. Faria

(pi0110-06e)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 04 9 03
 74 4e

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
 R.E. 43.001
 Secretária

A Direção Geral de
 Educação Física e Esportes

Em 05/9/03

MONICA A. RAINDA
 R.E. 43.001
 Secretária

RECEBIDO
 Comissão de Educação Física e Esportes
 Em 05/09/08
 MONICA A. RAINDA

R.E. 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Beto Custódio
 Para receber
 Sala de Educação Física e Esportes
 Em 15/09/08
Ryathree
 Obs. o prazo para a entrega é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.

Segue a lista de documentos
 e papel de...
 nº 2 e 10
 15/10/06

MONICA A. RAINDA
 Carlos Roberto da Silva
 Superintendente - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 008 do proc
nº 110 de 2006
~~Lariss Roberto de Silva~~
Mônica R. A. Reis
Supervisor de Equipe - SGP-15

16 - PAR
16- 01234/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 110/2006.

De autoria da n. Vereadora Claudete Alves, o presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder carteira estudantil aos alunos dos cursos pré-vestibulares para afro descendentes e carentes do Município de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, por entender que o PL encontra amparo na Lei Orgânica do Município (fls. 07/08).

Esta Comissão, dentro do aspecto que lhe cabe manifestar, entende que os propósitos do projeto são corretos, pois busca garantir a estudantes afrodescendentes e carentes condições de freqüentar os cursos preparatórios que ampliem suas possibilidades de acesso ao ensino superior, bem como facilitar a sua participação na vida cultural da cidade.

O abatimento de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passe escolar, nos moldes previstos no projeto, favorecerá o estudante de baixa renda, para quem o custo do transporte acrescenta uma dificuldade significativa à continuidade de sua trajetória escolar.

Da mesma maneira, a possibilidade de abatimento de 50% (cinquenta por cento) na compra de ingressos para atividades culturais traz enorme incentivo à educação desse segmento de estudantes, entendendo educação como um processo contínuo e permanente de formação do ser humano, que se adquire para além dos bancos escolares, em atividades de educação não formal como peças teatrais, espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos, enfim qualquer manifestação cultural.

Portanto, considerando que o presente projeto, caso aprovado, se tornará uma importante ferramenta de inclusão social, manifestamo-nos **favoráveis** à propositura.

No entanto, por entender que a Lei 11.355/93, alterada pela Lei 13.715/04 em vigor, já garante a todos os estudantes de cursos pré-vestibulares a posse da carteira escolar que dá direito à meia entrada nos cinemas e outras atividades culturais e esportivas apresentadas no Município de São Paulo, consideramos não ser necessária a inclusão desse item no projeto em questão.

Por outro lado, entendemos ser oportuno dar maior amplitude ao PL, estendendo o abatimento de 50% na aquisição de passe escolar a todos os alunos de cursos pré-vestibulares.

Desse modo, e para corrigir a terminologia, adequando-a a vigente – “Bilhete Único Escolar”, e ainda, visando adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 010 do proc.
nº 110 de 2006

Carlos Roberto dos Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 110/06**

Autoriza o Poder Executivo a conceder Bilhete Único Escolar aos alunos dos cursos pré-vestibulares do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Aos estudantes, regularmente matriculados em cursos pré-vestibulares, no âmbito do Município de São Paulo, fica assegurado abatimento de 50% nas tarifas de transporte público, nos termos da legislação vigente.

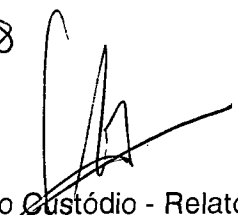
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprios, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. 15/10/08

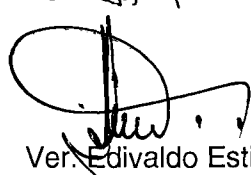

Ver. Myryani Athiê – Presidente


Ver. Beto Custódio - Relator


Ver. Jooji Hato


Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Claudinho


Ver. Edivaldo Estima

Ver. Domingos Dissei

17 - RELCOM
17- 6093/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 17/10/2008
Página(s) 80 Coluna(s) 2ª
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/10/08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20/10/08 às 14:00

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Fernando Cabral
22/10/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12-14 e folha de informação
sob nº 15 11/03/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Func.º

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 10.075

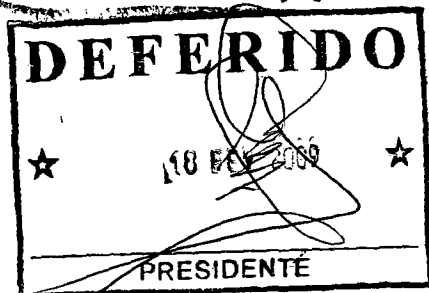
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 11 do proc.
N.º 01-0110 de 2000
O funcionário



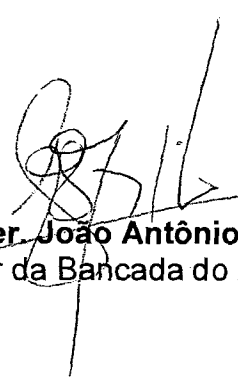
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

	2002	2003	2004	2005	2006 RF	2007 RF	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	SGR 03	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha N.º 14 do proc
N.º 01-0110 de 2006

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO.07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0110 de 2009, 11/03/09 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Finanças</u>
24 / 04 / 09
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FIN
f

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24.04.09 às 17:30

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Para	Donato
Salvo	
Em	24/4/2009
O presente documento tem validade de 8 dias, nos termos do § 1º do artigo 63 do R.U.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 16.

Em 14/10/09

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

16 - PAR
16- 01133/2009**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 110/2006**

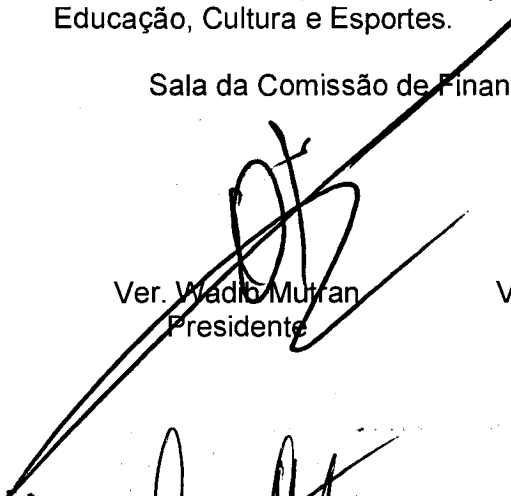
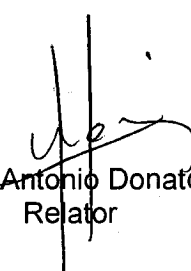
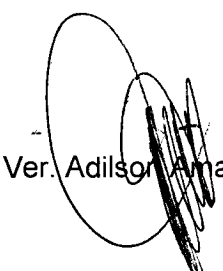
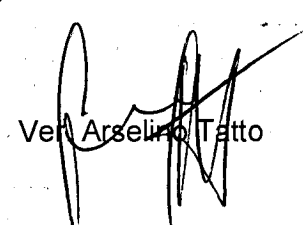
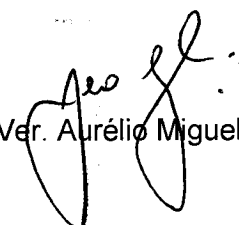
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a concessão de carteira estudantil aos alunos dos cursos pré-vestibulares para afro-descendentes e carentes do Município de São Paulo. Em particular, a propositura determina que fica assegurada aos estudantes, regularmente matriculados em cursinhos pré-vestibulares para afro-descendentes e carentes, oferecidos por instituições sem fins lucrativos, a concessão da carteira estudantil que garanta a aquisição de passe escolar e abatimento de 50% na compra de ingressos em: casas de exibição cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e ainda em feiras ou exposições de qualquer natureza, de caráter público, não direcionadas a profissionais ou técnicos de áreas específicas, inclusive na hipótese de prática de preços promocionais, em todo o Município de São Paulo. O projeto também dispõe sobre a responsabilidade do Poder Executivo em relação à fiscalização do cumprimento da propositura.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer, apresentou substitutivo retirando do texto original o direito à meia-entrada nos cinemas e outras atividades culturais e esportivas apresentadas no Município de São Paulo, visto que a Lei nº 13.715, de 7 de janeiro de 2004, já garante esse direito a todos os estudantes de cursos pré-vestibulares. Entretanto, o substitutivo estende o abatimento de 50% na aquisição de passe escolar a todos os alunos de cursos pré-vestibulares, inclusive os afro-descendentes, através da concessão do "Bilhete Único Escolar".

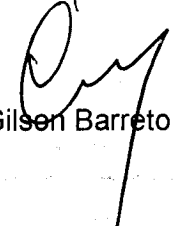
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

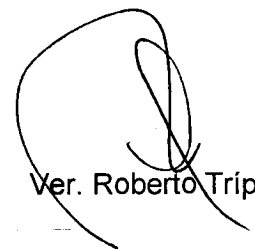
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-09


Ver. Wladimir Mutran
Presidente
Ver. Antonio Donato
Relator
Ver. Adilson Amadeu
Ver. Arselino Tatto
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite


Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/10/2009
página 189 coluna 4ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 15/10/09
M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às 10 horas.
Marcia P. Silva
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61939

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 17. 021.0113
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 110 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) 17

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33,

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70599

12/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>17/01/2013</u> Com <u>17</u> folhas. <i>FFF</i>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33